



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Instituições de Acolhimento para executar os serviços de acolhimento para Idosos e Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência

1. DEFINIÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

1.1 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

- a) **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** O serviço consiste no acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência I, II e III. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. A Instituição deve estabelecer vínculo com a comunidade de origem do acolhido atendido, mantendo o vínculo de parentesco – irmãos, primos, filhos e demais parentes próximos, através da equipe técnica do local que exercerá as atividades de acordo com os termos

da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em consonância com a equipe técnica mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS). É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Desta feita, conforme o Estatuto do Idoso e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização deverá garantir os seguintes princípios: I – Preservação dos vínculos familiares; II - atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – participação do idoso em atividades comunitárias de caráter interno e externo; IV – observância dos direitos e garantias dos idosos; V – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; VI – idosos com vínculos de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto; VII – idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Além desses princípios, a atuação da Instituição deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social aos idosos será prestada conforme os princípios e diretrizes na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

- b) **OBJETIVOS GERAIS** Acolher e garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

- c) **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**





- Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
 - Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
 - Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal do Idoso etc.);
 - Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
 - Garantia de liberdade de Crença e Religião;
 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;
 - Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
 - Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;
 - Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
 - Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;
 - Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso;
 - Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
 - Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.
- d) PÚBLICO ALVO: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus I, II ou III de dependência, com ou sem deficiência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento.
- e) FORMAS DE ACESSO: Por requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, por solicitação da Equipe de Média Complexidade, Ministério Público e Judiciário.
- f) IMPACTO SOCIAL ESPERADO
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
 - Redução da presença de idosos em situação de rua e abandono;



- Idosos e famílias protegidas;
- Construção de autonomia;
- Idosos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

g) **AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS:** O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em área residencial e de fácil acesso, com no máximo 80 (oitenta) km de distância da cidade de Ilhota/SC, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e na tentativa de alcançar maior número de interessadas na Contratação. Justificando ainda que esta distancia requerida pode promover a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares. O local de execução da Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá possuir alvará sanitário de funcionamento atualizado e expedido pelo órgão sanitário competente.

A construção deve ser alvenaria e oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº283/2005, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, personalizado e com até quatro idosos por quarto, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

- h) **TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:** O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- i) **EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA:** Deverá a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo a composição mínima para atendimento de 20 usuários, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa nos seguintes termos:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 - E-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio	1
Assistente Social ou Psicólogo	Nível Superior	1 Profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS Nº09/2014, com curso de cuidador de idoso	1 Profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde, pessoas soropositivas, pessoa idosa com grau de dependência II ou III, dentre outras. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a) 1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Auxiliar de limpeza	Ensino Fundamental Completo	1
Cozinheiro	Ensino Fundamental Completo	1

Para a composição de sua equipe de trabalho, a Instituição interessada deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Contrato por meio de documento próprio, assim como também os casos de fuga ou óbito.

Ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Instituição os documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de Ilhota, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis.





1.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

a) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Desta feita, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado;

III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;

VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII – pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes à demanda.

b) OBJETIVOS GERAIS Acolher e garantir proteção integral, dos jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É aplicado para os jovens/adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Tem por objetivos gerais, realizar o desenvolvimento da capacidade adaptativas para vida diária do usuário, promover a convivência mista, bem como promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

c) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, independente e/ou



com diversos graus de dependência;

- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
 - Contribuir para a interação e superação de barreiras;
 - Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo do desenvolvimento das atividades da vida diária;
 - Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para a moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
 - Construir um Plano Individual de Atendimento – PIA, e um Projeto Político Pedagógico – PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
 - Promover o acesso e o referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
 - Promover o acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);
 - Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, entre outros);
 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas respeitando sua autonomia;
 - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Resgatar a convivência comunitária e familiar;
 - Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
 - Promover ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
 - Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo 6 (seis) meses, quando houver.
- d) PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de



autossustento.

e) FORMAS DE ACESSO: Por requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, por solicitação da Equipe de Média Complexidade, Ministério Público e Judiciário.

f) IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de jovens e adultos com deficiência em situação de rua e abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção de autonomia, respeito e não discriminação;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica, familiar e comunitária.

g) AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, com no máximo 80 (oitenta) km de distância da cidade de Ilhota/SC, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e na tentativa de alcançar maior número de interessadas na Contratação. Justificando ainda que esta distancia requerida pode promover a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares. O local da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, deve estar inserida em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. A inserção na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento. Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

h) TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 - E-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

- i) **EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA:** A Instituição deverá dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, atentando-se para a finalidade de propiciar a construção progressiva da autonomia e de protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. Devera a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento de 20 usuários, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa nos seguintes termos:

PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.
Assistente Social ou Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS N°09/2014.	1 profissional

Para a composição de sua equipe de trabalho, a instituição interessada deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência, que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado,





imediatamente ao Gestor do Contrato por meio de documento próprio, assim como também os casos de fuga ou óbito.

j) Ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Instituição os documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de usuário com qualquer benefício previdenciário (aposentadoria, BPC, etc.) ou de assistência social, até 70% (setenta por cento) será repassado mensalmente à Instituição de Acolhimento como forma de pagamento do serviço e o valor debitado do valor total a ser pago pelo Município de Ilhota, sendo avaliados cada caso respeitando a legislação acerca do tema. Utilizado como ferramenta a formalização de contrato com o interno e na impossibilidade, firmar contrato com familiares responsáveis.

2. JUSTIFICATIVA

Pelo presente, diante da necessidade da contratação dos serviços contínuos de Acolhimento Institucional, que trata da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, necessário se faz a realização de processo licitatório que vise a contratação do serviço, a fim de atendermos a demanda do Sistema Único de Assistência Social na execução dos serviços contínuos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme prevê a Lei nº8.742/1993, alterada pela Lei nº12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH – 2009 e Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Cumpre registrar que atualmente possuímos 1(um) idoso acolhido em Instituição de Longa Permanência e 01(um) adulto com deficiência em Residência Inclusiva, sendo o acesso dado por meio de ordem judicial, requisição do Ministério Público, equipe de média e alta complexidade e demais políticas públicas setoriais e de defesa de direitos conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A fim de melhor definir os serviços que se pretende contratar, foi feita a divisão da seguinte forma:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

O serviço consiste no acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. O acolhimento deverá ser provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. A Instituição deve estabelecer vínculo com a comunidade de origem do acolhido atendido, mantendo o vínculo de parentesco – irmãos, primos, filhos e demais parentes próximos, através da equipe técnica do local que exercerá as atividades de acordo com os termos da a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em consonância com a equipe técnica mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS). É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18(dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos,





fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para vida diária.

3. PLANILHA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES :

3.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD MESES	QTD DE ACOLHIDOS	VALOR MENSAL POR ACOLHIDO	VALOR ANUAL POR ACOLHIDO	VALOR TOTAL FINAL 12 MESES
1	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão para os indivíduos saudáveis e com autonomia, onde a assistência de cuidadores, GRAU DE DEPENDÊNCIA I	12	5	R\$5.651,36	R\$67.816,32	R\$339.081,60
2	Serviço de acolhimento para idoso , terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão.- onde há dependência para se alimentar, se locomover ou fazer a higiene diária. Ou seja, os pacientes demandam mais atenção, GRAU DE DEPENDÊNCIA II	12	3	R\$6.876,60	R\$80.025,60	R\$247.557,60
3	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão para idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, GRAU DE DEPENDÊNCIA III	12	2	R\$8.231,42	R\$98.777,04	R\$197.554,08



3.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD MESES	QTDACADE ACOLHIDOS	VALOR MENSAL POR ACOLHIDO	VALOR ANUAL POR ACOLHIDO	VALOR TOTAL FINAL 12 MESES
1	Serviço de acolhimento em residência inclusiva, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão.- JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	12	3	R\$8.196,00	R\$98.352,00	R\$ 295.056,00

3.2.1 O valor ao que se refere na tabela acima, é o valor a ser pago mensalmente pelas vagas, contando que o serviço contratado pelo prazo de 12 (meses), sendo este prorrogáveis;

3.2.2 A quantidade de vagas estabelecida acima é uma estimativa da necessidade atual, podendo ser aditivada de acordo com necessidade identificada pela equipe de proteção social especial de alta complexidade, observando a previsão legal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DO SERVIÇO

- Obriga-se a cumprir com todas as condições constantes neste termo de referência especificamente onde se refere as definições técnicas de cada serviço;
- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para o serviço realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Responsabilizar-se por informar esta Secretaria de Assistência Social, imediatamente, a qualquer ocorrência que faça cessar a contratação do serviço, como falecimento, fuga, desacolhimento ou qualquer outra condição do usuário;
- Permitir acesso dos fiscais de contrato, auditores, técnicos do serviço e Conselhos Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação do serviço;
- Enviar mensalmente o Relatório Circunstanciado e Técnico do Usuário Acolhido para a equipe de atendimento avaliar a evolução e validar a emissão da nota fiscal de prestação do serviço;**
- Obriga-se a estar habilitado para atendimento de urgência/emergência, se compromete a ter disponibilidade para atendimento independente da sua agenda interna;
- Manter o ambiente físico adequado a prestação do serviço, atendendo as exigências do Termo de Referência;
- Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração e (ou) a usuário e (ou) terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos



e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

- j. Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;
- k. Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para cada especialidade;
- l. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (Vigilância Sanitária, ABNT etc.).
- m. É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;
- n. Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento e da NOB/ RH – SUAS;
- o. Garantir atendimento personalizado visando à excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço;
- p. Investir em reintegração familiar e ou comunitária, garantindo a provisoriedade do acolhimento;
- q. Encaminhar para atendimentos especializados, quando necessário;
- r. Garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;
- s. Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;
- t. No caso de acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de Ilhota.
- u. Expedir relatório mensal a ser remetido juntamente com a Nota Fiscal, constando o valor que se refere o item 6.20, na finalidade de constar o valor utilizado dos recursos próprios do usuário idoso;
- v. Demais cláusulas de praxe no modelo utilizado pela Administração Pública.

5. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Gaspar – SC, com renúncia aos demais.

Ilhota, 25 de junho de 2024.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 - E-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Rosi Voltolini
Secretária de Assistência Social

